ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Senhor Diretor:

Trata-se de processo autuado para análise dos requerimentos de indenização de férias e/ou licença-prêmio dos servidores ativos do Poder Judiciário catarinense, nos termos da Lei n. 17.406/2017.

Os pedidos foram realizados por formulário eletrônico e compilados no documento 1173715.

No documento 1173777, constam alguns requerimentos de retificação dos pedidos iniciais.

Já no relatório n. 1173908, foi realizada a análise entre os requerimentos e os saldos de férias e de licença-prêmio existentes nos assentamentos funcionais, de onde se infere o número de dias a indenizar que cada servidor faz jus.

Para aferição do número de dias a indenizar de licença-prêmio, foi considerado 1/3 (um terço) do saldo de cada quinquênio conquistado após 18/04/1991, desprezada a parte decimal do quociente. Já em relação ao saldo de férias, foram considerados os exercícios vencidos há mais de 02 anos (2017 e anteriores).

Posto isso, submeto os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Anderson Luiz Dutra Mota
Chefe de Divisão - Mat. 19.893
Divisão de Registros Funcionais

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ DUTRA MOTA**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 19/08/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **1173924** e o código CRC **AD91C9E8**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Repercussão financeira da indenização dos saldos de licença-prêmio e férias dos servidores ativos.

Cálculo de acordo com os requerimentos efetuados até 18/08/2019.

Parâmetros:

a) base de dados: folha normal de AGOSTO/2019.

b) licença-prêmio: 1/3 do saldo dos quinquênios adquiridos após 18/04/1991, desprezada a parte decimal; férias: saldo anterior a 2017

c) LP para servidores efetivos; férias para servidores efetivos e exclusivamente comissionados

1. Repercussão financeira para indenização de até 15 dias de LP+férias por servidor

Descrição	Valor	Elemento de despesa	Tarefa
Licença-prêmio	R$ 13.470.419,28	319094	1645
Férias	R$ 1.394.813,76	319094	1645
Contribuição Previd. Patronal (INSS)	R$ 98.223,79	319013	1645
TOTAL	R$ 14.963.456,83		

2. Repercussão financeira para indenização de até 30 dias LP + 30 de férias por servidor

Descrição	Valor	Elemento de despesa	Tarefa
Licença-prêmio	R$ 23.883.322,40	319094	1645
Férias	R$ 9.562.911,45	319094	1645
Contribuição Previd. Patronal (INSS)	R$ 142.488,55	319013	1645
TOTAL	R$ 33.588.722,40		

Documento assinado eletronicamente por **SILVANO DO AMARAL**, **ASSESSOR TÉCNICO**, em 22/08/2019, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **1184510** e o código CRC **600AA770**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

O presente processo administrativo foi autuado para análise dos requerimentos acostados no documento n. 1173715, formulados por servidores em atividade do Poder Judiciário de Santa Catarina, em que solicitam indenização de férias e/ou licença-prêmio com fundamento na Lei n. 17.406, de 28 de dezembro de 2017.

Por sua vez, no documento n. 1173777 foram juntados pedidos de retificação dos requerimentos iniciais.

No relatório juntado no documento n. 1173908, foram compiladas as informações referentes aos 3.010 servidores que formularam requerimento até o dia 18-8-2019, com os devidos ajustes derivados dos pedidos de retificação. Incluiu-se no relatório a informação dos saldos de férias e de licença-prêmio constantes nos assentamentos funcionais de cada requerente.

É o relatório.

De início, convém consignar que a Lei n. 17.406, de 28 de dezembro de 2017, autorizou a conversão em pecúnia de saldo de licença-prêmio, bem como de férias vencidas há mais de 2 anos, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, *in verbis*:

> Art. 1º **A licença-prêmio** de servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário **poderá ser** convertida em pecúnia, **observados os critérios de conveniência e oportunidade e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira**.
>
> Parágrafo único. De cada licença-prêmio adquirida após a publicação da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, poderá ser convertido em pecúnia 1/3 (um terço) do saldo ainda não gozado, desprezada a parte decimal do quociente, à razão de até 30 (trinta) dias por exercício financeiro.
>
> Art. 2º **O saldo de férias vencidas há mais de 2 (dois) anos** de servidor do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário **poderá ser** convertido em pecúnia, **observados os critérios de conveniência e oportunidade e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira**, à razão de até 30 (trinta) dias por exercício financeiro. (Grifo posto)

No presente caso, foram recebidos pedidos de indenização de férias e/ou licença-prêmio formulados por 3.010 servidores em atividade. Consoante informações extraídas do Sistema de Histórico Funcional, 1.074 requerentes apresentam saldo de férias vencidas há mais de 2 anos, no total de 42.539 dias; e 2.764 requerentes apresentam saldo de licença-prêmio, no total de 325.200 dias.

Nesse contexto, e em observância às diretrizes estabelecidas em conjunto pelo Gabinete da Presidência, pela Diretoria-Geral Administrativa, pela Diretoria de Orçamento e Finanças e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, foi elaborada repercussão financeira para pagamento de até 15 dias de saldo de licença-prêmio e/ou de férias para cada servidor, no valor total de R$ 14.963.456,83 (documento n. 1184510). No mesmo documento foi indicado o valor necessário para pagamento do limite estabelecido em lei para o corrente exercício (até 30 dias de saldo de licença-prêmio e até 30 dias de saldo de férias), no total

de R$ 33.588.722,40.

Por fim, consigno a viabilidade técnica para a elaboração de folha de pagamento suplementar no mês de agosto de 2019 para o pagamento informado, no caso de deferimento dos pedidos.

À Diretoria de Orçamento e Finanças para informar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, à Diretoria-Geral Administrativa.

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL JAQUES DE SOUZA**, **DIRETOR**, em 23/08/2019, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **1185351** e o código CRC **A0AC1284**.

0043222-18.2019.8.24.0710 1185351v2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Exercício: 2019 | PC 38441
Classificação Funcional-Programática: 02 122 0949.0930
Subação: 6777 (Administração de pessoal ativo e encargos - TJ)
ND: 319094 (INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS)
FR: 0300
Tema: 1645/DGP - Indenizar férias e licença prêmio para servidores
Saldo projetado desta subação e elemento de despesa: R$ 51.611.756,65
Valor comprometido: R$ 23.883.322,40

2) Unidade Orçamentária: TJ
Exercício: 2019 | PC 38442
Classificação Funcional-Programática: 02 122 0949.0930
Subação: 6777 (Administração de pessoal ativo e encargos - TJ)
ND: 319094 (INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS)
FR: 0300
Tema: 1645/DGP - Indenizar férias e licença prêmio para servidores
Saldo projetado desta subação e elemento de despesa: R$ 37.291.345,70
Valor comprometido: R$ 9.562.911,45

3) Unidade Orçamentária: TJ
Exercício: 2019 | PC 38443
Classificação Funcional-Programática: 02 122 0949.0930
Subação: 6777 (Administração de pessoal ativo e encargos - TJ)
ND: 319013 (OBRIGAÇÕES PATRONAIS)
FR: 0100
Tema: 6777/DGP - Administração de pessoal ativo e encargos - TJ
Saldo projetado desta subação e elemento de despesa: R$ 2.812.281,77
Valor comprometido: R$ 142.488,55

Com relação ao aumento da despesa na fonte de recurso do duodécimo, cumpre destacar que, para o exercício de 2019, as dotações orçamentárias referentes à despesa com pessoal nas subações 6777 (Administração de pessoal ativo e encargos – TJ), 6780 (Administração de pessoal inativo e encargos – TJ) e 12930 (Administração de pessoal extraquadro – TJ) totalizam R$ 1.725.913.335,64.

A projeção dos gastos com pessoal para o referido ano, considerando a despesa empenhada até o momento, bem como aquelas comprometidas pela Diretoria de Orçamento e Finanças; incluídos encargos previdenciários, 13º salário e férias; atingirá o montante aproximado de R$ 1.648.046.237,62.

Nestes termos, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no

exercício financeiro de 2019 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO GARCIA GERENT**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 23/08/2019, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LANGIE PEREIRA**, **DIRETOR**, em 23/08/2019, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **1187669** e o código CRC **2B77B68E**.

0043222-18.2019.8.24.0710 1187669v2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

Trata-se de processo administrativo instaurado para análise do pleito formulado por servidores do Poder Judiciáro de Santa Catarina que, amparados na Lei estadual n. 17.406, de 28 de dezembro de 2017, solicitaram a conversão em pecúnia e pagamento de saldos não gozados de férias e de licenças-prêmio (docs. 1173715 e 1173777).

Sobre o tema de fundo, a supracitada normal estadual assim dispõe:

> Art. 1º A licença-prêmio de servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário poderá ser convertida em pecúnia, observados os critérios de conveniência e oportunidade e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
>
> Parágrafo único. De cada licença-prêmio adquirida após a publicação da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, poderá ser convertido em pecúnia 1/3 (um terço) do saldo ainda não gozado, desprezada a parte decimal do quociente, à razão de até 30 (trinta) dias por exercício financeiro.
>
> Art. 2º O saldo de férias vencidas há mais de 2 (dois) anos de servidor do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário poderá ser convertido em pecúnia, observados os critérios de conveniência e oportunidade e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à razão de até 30 (trinta) dias por exercício financeiro.

Em resgate histórico breve, frise-se que nos anos de 2017 e 2018 a Administração autorizou a conversão em pecúnia para cada um dos exercícios financeiros, em até 30 dias do saldo de licença-prêmio e até 30 dias do saldo de férias vencidas há mais de dois anos.

Para este ano, em mudança procedimental, não houve instauração de ofício, e o presente processo decorre da unificação de múltiplos pedidos formulados pelo corpo de servidores com amparo na norma.

Conforme despacho contido no doc. 1173924, para “aferição do número de dias a indenizar de licença-prêmio, foi considerado 1/3 (um terço) do saldo de cada quinquênio conquistado após 18/04/1991, desprezada a parte decimal do quociente. Já em relação ao saldo de férias, foram considerados os exercícios vencidos há mais de 02 anos (2017 e anteriores)”.

Após analisar os requerimentos dos servidores, que atingiram um total de 3.010 (três mil e dez), a Diretoria de Gestão de Pessoas elaborou um relatório informando os saldos individuais a indenizar (1.074 servidores com saldo de férias vencidas há mais de 2 (dois) anos; e 2.764 servidores com saldo de licença-prêmio) (docs. 1173908 e 1185351).

Acaso autorizada a indenização do total permitido em lei a todos os que possuem saldo, o valor atingiria R$ 33.588.722,40 (trinta e três milhões,

quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). Não obstante, a repercussão financeira para a conversão e pagamento para os que possuem direito e solicitaram, seja do saldo de férias ou do saldo de licença-prémio, alcançou o valor de R$ 14.963.456,83 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Segundo informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, caso sejam deferidos os pedidos de conversão em pecúnia e pagamento, haverá viabilidade técnica para a elaboração de folha de pagamento suplementar no mês de agosto.

A seu turno, a Diretoria de Orçamento e Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para implementar o pagamento.

Diante do exposto, opino seja autorizada a conversão em pecúnia dos saldos de licença-prêmio e/ou de férias vencidas e não gozadas, com o pagamento da indenização correspondente, como forma de diminuir o passivo do Poder Judiciário para com seu corpo funcional, até o limite legal para o exercício de 2019, recomendando que o crédito dos valores seja fracionado em parcelas sucessivas correspondentes cada qual a 15 (quinze) dias indenizados por mês, observadas as regras e parâmetros da Lei estadual n. 17.406, de 28 de dezembro de 2017.

Tecidas essas considerações, submeto os autos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GRANZOTTO PERON**, **DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 26/08/2019, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **2034018** e o código CRC **30A1E997**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral Administrativa encartada no documento n. 2034018 por seus próprios fundamentos e, por conseguinte, defiro os requerimentos formulados para conversão em pecúnia dos saldos de licença-prêmio e/ou de férias vencidas e não gozadas, conforme relatório constante no documento n. 1173908, com o pagamento da indenização correspondente, até o limite legal para o exercício de 2019, fracionado em parcelas sucessivas correspondentes cada qual a 15 (quinze) dias indenizados por mês, observadas as demais regras estabelecidas na Lei Estadual n. 17.406/2017.

À Diretoria-Geral Administrativa para a adoção de providências.

Rodrigo Collaço
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLACO**, **PRESIDENTE**, em 27/08/2019, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **2035607** e o código CRC **2FAC509D**.